



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)**  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

**Memória de Reunião**

**26 de maio de 2020, 10h**

**DADOS**

<b>Grupo de trabalho</b>	Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde – COMESC – Criado pela Resolução 106 do CNJ	
<b>Local</b>	Virtual	
<b>Coordenador</b>	Juiz federal Clenio Jair Schulze	<a href="mailto:clenio.schulze@trf4.jus.br">clenio.schulze@trf4.jus.br</a>

**PARTICIPANTES**

<b>Nome*</b>	<b>Entidade*</b>	<b>E-mail*</b>
Clenio Jair Schulze	JFSC	<a href="mailto:Clenio.schulze@trf4.jus.br">Clenio.schulze@trf4.jus.br</a>
Darlan Carvalho Junior	AGU	<a href="mailto:darlan.junior@agu.gov.br">darlan.junior@agu.gov.br</a>
Luciana A Savi	COSEMS/SC	<a href="mailto:Luciane.cosemssc@gmail.com">Luciane.cosemssc@gmail.com</a>
Evangelia Kotzias A. dos Santos	COREN/SC	<a href="mailto:evangelia.ufsc@gmail.com">evangelia.ufsc@gmail.com</a>
Vicente Pacheco Oliveira	CREMESC	<a href="mailto:vicentederma@gmail.com">vicentederma@gmail.com</a>
Paula Vieira	Comaj/SC	<a href="mailto:paulavieiracomaj@gmail.com">paulavieiracomaj@gmail.com</a>
Juliana Plácido	Fecam	<a href="mailto:juridico@fecam.org.br">juridico@fecam.org.br</a>
Bruna Barni	Procuradoria Blumenau	<a href="mailto:brunabarni@gmail.com">brunabarni@gmail.com</a>
Patrícia Budni	CRF/SC	<a href="mailto:patriciabudni@pge.sc.gov.br">patriciabudni@pge.sc.gov.br</a>
Liliane Kelen Miguel	MS/SC	<a href="mailto:Liliane.miguel@saude.gov.br">Liliane.miguel@saude.gov.br</a>
Ana Cláudia Lawless	CRP/SC	
Karlla Branco Fidelis	Unimed	<a href="mailto:kfidelis@unimedsc.com.br">kfidelis@unimedsc.com.br</a>
Felipe Cidral Sestrem	Procuradoria Joinville	<a href="mailto:felipe.sestrem@joinville.sc.gov.br">felipe.sestrem@joinville.sc.gov.br</a>
Rafael Schreiber	Procuradoria Joinville	<a href="mailto:rafael.schreiber@joinville.sc.gov.br">rafael.schreiber@joinville.sc.gov.br</a>
Crystian Gonçalves Martins	SES/SC	<a href="mailto:crystiangm@gmail.com">crystiangm@gmail.com</a>
Victor Brasil	DPU	<a href="mailto:Victor.brasil@dpu.def.br">Victor.brasil@dpu.def.br</a>
Thiago Pereira de Freitas	CGE/SC	<a href="mailto:tfreitas@cge.sc.gov.br">tfreitas@cge.sc.gov.br</a>
Mariana Castro		
Sabrina Silva de Souza	SMS/São José	<a href="mailto:enfermeirasabrina@gmail.com">enfermeirasabrina@gmail.com</a>
Diana Sakae	SES/SC	<a href="mailto:dianaysakae@gmail.com">dianaysakae@gmail.com</a>
Oswaldo Faria de Oliveira	TCE/SC	<a href="mailto:osvaldo.oliveira@tcsc.tc.br">osvaldo.oliveira@tcsc.tc.br</a>
Luiz Henrique Bonatelli	TJSC	<a href="mailto:lhbonatelli@tjsc.jus.br">lhbonatelli@tjsc.jus.br</a>
Luiz Fernando Pitta	SMS- Jaraguá do Sul	<a href="mailto:id7844@jaraguadosul.sc.gov.br">id7844@jaraguadosul.sc.gov.br</a>
Bruna Eliane S	Lages	<a href="mailto:Bruna.eliane@saudelages.sc.gov.br">Bruna.eliane@saudelages.sc.gov.br</a>
Sabrina Souza	São José	<a href="mailto:enfermeirasabrina@gmail.com">enfermeirasabrina@gmail.com</a>
Andrea Bergamini	Gestão OPME	<a href="mailto:gestao@opme.com.br">gestao@opme.com.br</a>
Felipe cidral sestrem	Procuradoria Joinville	<a href="mailto:felipe.sestrem@joinville.sc.gov.br">felipe.sestrem@joinville.sc.gov.br</a>
Karlla Branco Fidelis	Jurídico Unimed	<a href="mailto:kfidelis@unimedsc.com.br">kfidelis@unimedsc.com.br</a>

**DELIBERAÇÕES**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>1</b>	Justificou ausência: Letícia Simon.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça  
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à  
Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)  
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

2	<p><b><i>1 – O COMESC na pandemia.</i></b></p> <p><b>Finalidade:</b> saber quais medidas podem ser adotadas para amenizar os efeitos da pandemia.</p> <p>Juiz Clenio fez comentários sobre os atos normativos publicados pelo CNJ (Nota Técnica 24/2020 e Recomendação 66/2020)</p> <p>Links de acesso:</p> <p><a href="https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3318">https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3318</a></p> <p><a href="https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3315">https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3315</a></p> <p>Juiz Clenio comentou que eventuais dúvidas sobre a aplicação dos atos normativos poderão ser debatidos em reunião futura.</p> <p>Auditor Osvaldo, do TCE/SC, fez comentários sobre a atuação da Corte de Contas. Ficou de encaminhar informações sobre a auditoria sobre Judicialização da Saúde.</p> <p><b><i>2 – Análise dos integrantes do COMESC sobre a aplicação da decisão do STF – tema 793 (Recurso Extraordinário 855178), na parte que trata da condenação dos entes públicos e a repartição das responsabilidades: Tese do STF: “Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.”</i></b></p> <p><b>Finalidade:</b> saber se o COMESC pode elaborar recomendação sobre a melhor aplicação da repartição de competências e do ressarcimento.</p> <p>Paula, da COMAJ, fez comentários sobre a alteração do órgão para se adaptar ao Tema 793 do STF. Informou que a equipe técnica farmacêutica da COMAJ leva informações para a Procuradoria Geral do Estado - PGE. São quatro farmacêuticas que prestam as informações.</p> <p>Juiz Clenio, Advogado da União Darlan, Defensor Victor (DPU) e Farmacêutica Luciane comentaram sobre a federalização da judicialização de medicamentos não previstos na lista do SUS e também sobre as informações técnicas prestadas pela COMAJ nos processos judiciais.</p> <p>Defensor Victor comentou sobre os processos que não são judicializados e sugeriu a criação de uma Câmara de Conciliação.</p> <p>Farmacêutica Luciane e Procuradora Bruna destacaram a importância da disponibilização aos Municípios da plataforma de informações da COMAJ.</p>
---	--



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)**  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

A questão ainda será debatida futuramente.

**3 – Verificar a atual taxa de sucesso nos processos judiciais.**

**Finalidade: avaliar os resultados da atuação administrativa dos entes.**

Análise da reunião entre os Ministérios Públicos e Defensorias sobre a definição da competência dos processos judiciais, em razão da decisão do STF.

Análise de sugestões da DPU.

**Tema adiado.**

**4 – Proposta de Enunciado (Sugestão da Advogada Letícia):**

**Tema: Judicialização de análogos de insulina**

"Recomenda-se aos magistrados ao decidirem nas causas que versem sobre prestação de saúde, estabelecerem a obrigatoriedade do paciente em buscar o atendimento pela via administrativa (componentes da assistência farmacêutica - CBAF, CEAF e CESAF e portas de ingresso no SUS) quando no transcorrer do processo judicial sobrevier uma Política Pública que abranja a sua patologia, a qual , até esse momento, era inexistente. Com essa possibilidade, o paciente não terá a continuidade do seu tratamento pela via judicial, mas sim, desde que atendidos os requisitos exigidos no SUS, pela via administrativa."

O tema foi debatido pelos integrantes do COMESC.

Em razão do debate foram apresentadas propostas alternativas de texto de enunciado:

"Recomenda-se aos magistrados ao decidirem nas causas que versem sobre prestação de saúde, estabelecerem a obrigatoriedade do paciente em buscar o atendimento pela via administrativa quando no transcorrer do processo judicial sobrevier uma Política Pública que abranja a sua patologia, a qual , até esse momento, era inexistente. Com essa possibilidade, o paciente não terá a continuidade do seu tratamento pela via judicial, mas sim, desde que atendidos os requisitos exigidos no SUS, pela via administrativa."

Novas propostas de sugestão/desdobramento do texto original:

“A superveniente incorporação do tratamento judicializado também exige do autor o cumprimento dos novos requisitos estabelecidos na via administrativa.”

“Diante da superveniente incorporação do tratamento judicializado cabe ao magistrado intimar a parte autora para buscar o atendimento pela via administrativa, avaliando, sempre que possível, a possibilidade de extinção do processo judicial.”



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)**  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

“Mesmo que exista trânsito em julgado do pedido de fornecimento de tratamentos em saúde, o autor também deve se adaptar ao cumprimento dos requisitos fixados na via administrativa.”

Defensor Victor manifestou-se contra a relativização da coisa julgada. Apresentou uma sugestão aproximada ao artigo 101 da Lei 8.213/91.

O desdobramento de novas propostas decorre da migração do paciente judicial para a via administrativa.

Nova proposta decorrente da sugestão da Farmacêutica Luciane, do COSEMS/SC, para **análogos de insulina:**

"Considerando que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Melito Tipo 1 trata os análogos de insulina pelo seu tipo de ação, de modo que a aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde pode variar entre análogo de insulina asparte, lispro ou glulisina, recomenda-se aos magistrados que ao decidirem nas causas que versem sobre análogos de insulina, seja asparte, lispro ou glulisina, considerem que este tratamento já é disponibilizado pelo SUS."

Tema será debatido novamente na próxima reunião.

**5 – Proposta de Enunciado (Sugestão da Farmacêutica Patrícia):**

**Tema 1: Judicialização de medicamentos manipulados**

“Nas ações judiciais sobre medicamentos manipulados, para evitar desperdício aos cofres públicos, e não estando padronizada esta formulação, e considerando a complexidade da aquisição deste tipo de medicamento, sugere-se que seja realizado o sequestro judicial e o depósito preferencialmente na conta do fornecedor, no valor de menor orçamento apresentado pela parte requerente.”

O tema foi debatido com manifestação da Farmacêutica Patrícia e do Crystian, representante da SES/SC, da farmacêutica Luciane.

Foi proposta nova sugestão de texto:

“Nas ações judiciais sobre medicamentos manipulados com formulação não padronizada no SUS, sugere-se seja promovido o sequestro judicial e o depósito preferencialmente na conta do fornecedor, no valor de menor orçamento apresentado pela parte requerente.”

Aguardar posição da Advogada Letícia, que levou o tema ao setor de prestação de contas da SES/SC e ainda aguarda devolução.

**Tema 2: Judicialização de medicamentos *off label***



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à**  
**Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)**  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

	<p>"Nas ações judiciais que pleiteiem tratamentos que configurem uso <i>off label</i>, ou seja, medicamentos prescritos de forma diferente daquela orientada em bula, inclusive quanto à dose, indicação terapêutica, faixa etária ou forma de administração, são de responsabilidade exclusiva do profissional prescritor. Dessa forma, faz-se necessária a juntada do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado por prescritor e paciente, que deve justificar adequadamente os potenciais riscos e benefícios envolvidos, para garantir o seu uso consciente e ético e minimizar os riscos ao paciente, garantindo desta forma uso racional do medicamento."</p> <p>Andrea Bergamini comentou sobre a existência de um parecer do CFM sobre o uso <i>off label</i> e também sobre uma Resolução que trata de tratamentos experimentais.</p> <p>Farmacêutica Patrícia justificou a importância do enunciado.</p> <p>Defensor Victor comentou que a relação entre médico-paciente pode limitar o acesso ao cidadão de baixa renda.</p> <p>Juiz Clenio fez nova sugestão para avaliação em reunião futura:</p> <p>"As ações judiciais que pleiteiem tratamentos que configurem uso <i>off label</i>, inclusive quanto à dose, indicação terapêutica, faixa etária ou forma de administração, são de responsabilidade exclusiva do profissional prescritor. Dessa forma, faz-se necessária a juntada do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado por prescritor e paciente, que deve justificar adequadamente os potenciais riscos e benefícios envolvidos, para garantir o seu uso consciente e ético e minimizar os riscos ao paciente, garantindo desta forma uso racional do medicamento."</p>
--	--

**NOTAS FINAIS**

1 - A próxima reunião será no dia **07/07/2020, entre 10h e 11h30, on line (o link será enviado previamente).**

Outras sugestões de pauta podem ser encaminhadas para [clenio.schulze@trf4.jus.br](mailto:clenio.schulze@trf4.jus.br)

**Local e data**

Florianópolis, 26 de maio de 2020